



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 650/GP/19 Ouro Preto do Oeste, 13 de dezembro de 2019.

À sua Excelência o Senhor  
**Josimar Rabelo Cavalcante**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
Nesta.

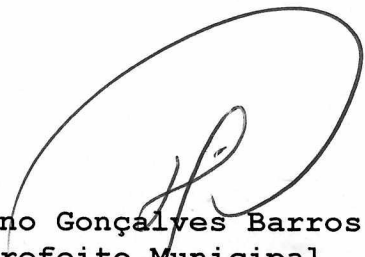
Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2508 de 13 de dezembro de 2019, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Vagno Gonçalves Barros**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2302/2019

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

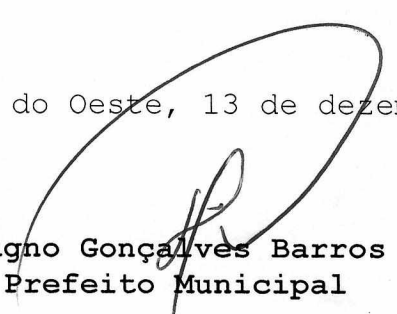
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2508 de 13.12.2019 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA, que será utilizado na aquisição de materiais para fabricação de blocos sextavados e para pavimentação de vias urbanas. Termo de convênio nº 072/19/PJ/DER-RO, celebrado entre o departamento de estradas e rodagens DER-RO e o município de Ouro Preto do Oeste.

Segue anexo Memo. nº 545/SEMINFRA/2019 de 11.12.2019, cópia do termo de convênio nº 072/19/PJ/DER-RO, parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 13 de dezembro de 2019.

  
Vagno Gonçalves Barros  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2019

Page 1

## PROJETO DE LEI Nº 2508, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o poder executivo a abrir no orçamento vigente, *crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências.*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 220.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

|     |                       |                                                |              |
|-----|-----------------------|------------------------------------------------|--------------|
| 425 | 15.451.0022.1004.0000 | Melhoria de Infra-Estrutura Urbana             | 220.000,00   |
|     | 3.3.90.30.00          | MATERIAL DE CONSUMO                            | F.R.: 0 2 14 |
|     | 2                     | Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente |              |
|     | 002 200               | CONVENIOS DO ESTADO                            |              |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 220.000,00**

|                   |    |
|-------------------|----|
| Fontes de Recurso |    |
| 2                 | 14 |
| 220.000,00        |    |

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 13 de dezembro de 2019

  
VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito(a) Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA,**  
**MEIO AMBIENTE**

Memorando nº 545/SEMINFRA /2019

Em, 11 de Dezembro de 2019.

Da: SEMINFRA

Para: SEMPLAF/DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Assunto: Abertura de crédito especial.

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) conforme nota de empenho anexo, e termo de convenio Nº 072/19/PJ/DER-RO celebrado entre o departamento de estradas e rodagens DER-RO e o Município de Ouro Preto do Oeste que será utilizado na aquisição de materiais para a fabricação de blocos sextavados e para pavimentação de vias urbanas

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

**Programação:** 15.451.0022.1004.0000 (Melhoria de Infraestrutura Urbana),

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 (material de consumo),

**Fonte de recurso:** Estado

**Valor:** 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

Segue anexo nota de empenho nº 2019/NE00870 do Governo do Estado, no valor de R\$ 220.000,00(duzentos e vinte mil reais).

Sem mais para o momento,

Marcos Antônio de Oliveira  
Assessor Especial da Seminfra  
Port 12 092 de 28/12/2017





Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

## TERMO

**CONVÊNIO Nº 072/19/PJ/DER-RO**  
**Processo nº 0009.417762/2019-90**

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / DER-RO E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Gardem Club, Bairro Nova Esperança, nesta, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Av. Daniel Comboni, nº 1156, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **VAGNO GONÇALVES BARROS**, inscrito no RG nº 632.943/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 665.507.182-87, residente na Rua Mário Andreazza, nº 498, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documento constante nos autos (8981596).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

### DO OBJETO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade **CONCEDENTE**, objetivando: Aquisição de Materiais para Fabricação de Blocos

Sextavados para *Pavimentação de vias urbanas*.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**CLAUSULA SEGUNDA** - Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, Plano de Trabalho (8945211), Planilha Orçamentária (8945325), Cotação Ata de Preço (8945513), Cronograma Físico-Financeiro (8945626), Especificação Técnica (8945708), Memória de Cálculo da (8946079), ART (8946154), Análise Técnica nº 446/2019/DER-SEORGEPRO (8951500), Parecer nº 521/2019/CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor Geral (9148709).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

#### **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

##### **I – DO CONCEDENTE:**

- a. Realizar no **SIGECON** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b. Transferir ao **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste **CONVÊNIO**, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c. Acompanhar a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do **CONVÊNIO** e do seu Plano de Trabalho;
- e. Dispor de condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

*- Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos no SIGECON, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;*

*- Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos no SIGECON, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.*

- f. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

**II - DO CONVENIENTE:**

- a. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**, observado o seguinte;
- b. Deverá o **CONVENIENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do **CONVÊNIO**, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto.
- c. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;
- d. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- e. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste **CONVÊNIO**, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- f. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- g. Submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- h. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- i. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente **CONVÊNIO**, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- j. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- k. Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do **CONVÊNIO**, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- m. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **CONVÊNIO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n. Facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a



- execução do objeto deste **CONVÊNIO**, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- o. Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **CONVÊNIO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
  - p. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste **CONVÊNIO**, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
  - q. Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste **CONVÊNIO**, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de **CONVÊNIO**;
  - r. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
  - s. Manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **CONVÊNIO** e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo ou, ainda, na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;
  - t. Permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente **CONVÊNIO**;
  - u. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
  - v. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
  - w. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços de engenharia, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 12.462, de 2011, da Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico e/ou termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
  - x. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade **CONVENIENTE**, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

## DAS PROIBIÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA** - Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência deste **Termo de Convênio** é de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **30** (trinta) dias antes do seu término.

§ 1º. O pedido de prorrogação de prazo deverá vir acompanhado de relatório de fiscalização demonstrando o estágio de execução do **CONVÊNIO**, observada a periodicidade estabelecida na Cláusula Terceira, inciso II, alínea 'a', a fim de evitar eventual indeferimento.

§ 2º. O **CONCEDENTE** prorrogará "de ofício" a vigência deste **TERMO DE CONVÊNIO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## DO VALOR E D DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, neste ato fixados em **R\$ 245.572,65** (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

§ 1º. O valor de **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019. (LOA 2019 RO), publicada no DIOF de nº 014 de 22 de janeiro de 2019, conforme Nota de Empenho nº 00870, de 29.11.2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01011, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (9147682), oriundo de emenda parlamento de autoria do Deputado Estadual Laerte Gomes.

§ 2º. O valor de **R\$ 25.572,65** (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, que trata o art. 19 da Lei nº 4.337, De 24 de julho de 2018 (LDO 2019 RO), estão consignados através da Lei nº 2568/2018, de 19 de dezembro de 2018, do Município (8979700), conforme Declaração de Contrapartida (8945272).

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 3114, Oper. 006, Conta-Corrente nº 71.074-9, Caixa Econômica Federal, de titularidade do **CONVENIENTE** (8981637), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE**

**ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS / DER-RO.**

§ 6º. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

§ 7º. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

**DA CONTRAPARTIDA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do **CONVÊNIO**, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei estadual anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do **CONVÊNIO** ou eventual legislação específica aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

**DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados e geridos na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

1) Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

a) . Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) . A execução financeira será comprovada pela emissão de Ordem Bancária.

c) . Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.



d) Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

2. Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
3. For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENIENTE** com relação a outras cláusulas conveniais básicas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONVENIENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

- a) Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.
- b) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE**, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.
- c) A conta referida no *caput* desta cláusula será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.
- d) É vedada a liberação de recursos pelo nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.
- e) O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e aos órgãos de controle.
- f) Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

## DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

**CLÁUSULA NONA** – Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o **CONVENIENTE** demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **CONVENENTE**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONCEDENTE** designará e registrará no **SIGECON** representante para o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO**, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I -a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II -a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III -o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No prazo máximo de **10** (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, bem como visitas *in loco* considerando os marcos de execução do cronograma físico, podendo ainda ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão **CONCEDENTE**.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.



## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** - A prestação de contas deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no **SIGECON**, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENIENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no **SIGECON**, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

**III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Parágrafo Oitavo.**

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGECON e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

## **DESTINAÇÃO DE BENS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste **CONVÊNIO** incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

## **DA DENUNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O presente **CONVÊNIO** poderá ser:

**I -Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

**II -Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;  
e
- d. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observadas as disposições constantes dos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e. Inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do **CONVÊNIO**, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa do Estado de Rondônia, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

## **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENIENTE**.

**PARÁGRAFO UNICO.** O conveniente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 29 de novembro

de 2019.

**ERASMO MEIRELES E SÁ**

Diretor Geral

**VAGNO GONÇALVES BARROS**

Prefeito







Documento assinado eletronicamente por **Erasmio Meireles E Sá, Diretor(a)**, em 29/11/2019, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Usuário Externo**, em 02/12/2019, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9148924** e o código CRC **B6DFC13C**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

NOTA DE EMPENHO - NE

CNPJ do Órgão : 04285920-0001/34

Nº do Documento: 2019NE00870 Data de emissão: 29/11/2019 Gestão: 11025

Objeto: Descrição

Nº Processo

110025 DEPART EST DE ESTR. ROD. INFRAEST. SERV. PUBLI 0009.417762/2019-80

Criador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIRÓ PRETO DO OESTE CNPJ/MF 04380507-0001/79

Endereço: AV DANIEL COMBONI, 1156, CENTRO 0026.020792/2017-05, 29/11/18

Cidade: CUIRÓ 0009.408645/2 UF: RO CEP: 76920000 Origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat. Desp. INW PI  
1 400091 11025 04122124901960000 0100001011 444042

Ref. Dispensa: LEI NR. 866/93

Empenho Orig.:

Acordo:

Licitação : DISP. DE LICITAÇÃO

Modalidade: 5 GLOBAL

Valor do empenho: R\$

Saldo Disponível

220.000,00

DUZENTOS E VINTE MIL REAIS

Janeiro

Fevereiro

Março

Abril

Maio

Junho

Julho

Agosto

Setembro

Outubro

Novembro

Dezembro

220.000,00

CRONOGRAMA DE  
DESEMBOLSO  
PREVISTO

Exercício seguinte

ITEM UNID ESPECIFICAÇÃO

QTDE

PREÇO UNITÁRIO

PREÇO TOTAL

1 UNID IMPORTANCIA QUE SE EMPE-  
NHA PARA DAR COBERTURA A  
DESPESA COM CONVENIO SER  
FIRMADO ATRAVES DE EMENDA  
PARLAMENTAR DEP. LAERTE  
GOMES, CONF. PLANO DE TRA-  
BALHO ANEXO.

1

220.000,00

220.000,00

*Assinatura para publicação de despesas*

TOTAL OU A TRANSPORTAR R\$ 220.000,00

Subitem: 01

Local e Data da Entrega

29/11/2019

PORTO VELHO/RO

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

834781082/68 - ALINE ALMEIDA DA COSTA

ORDENADOR DE DESPESA

11111111/11 - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IMPRESSO PELO S AFEH

Pag. 1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF**

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade  
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

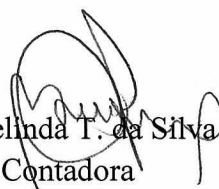
Em análise ao Processo nº 3272/2019, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente solicitou conforme Memo. 545/SEMINFRA/2019 de 11.12.2019, excesso de arrecadação referente ao Convênio n. 072/19/PJ/DER-RO – Processo nº. 0009.417762/2019-90, que tem por finalidade aquisição de materiais para fabricação de blocos sextavados para pavimentação de vias urbanas do Município de Ouro Preto do Oeste, conforme Nota de empenho n. 2019NE00870 de 29.11.2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

| PROGRAMAÇÃO           | FONTE DE RECURSO | VALOR           |
|-----------------------|------------------|-----------------|
| 15.451.0022.1004.0000 | ESTADO           | R\$. 220.000,00 |

Sendo assim somos favoráveis ao prosseguimento do processo.

Ouro Preto do Oeste, 12 de Dezembro de 2019.

  
Carmelinda T. da Silva  
Contadora



PARECER N. 643 /2019



**AUTOS N. 3272/2019**

**ORIGEM: SEMPLAF**

**INTERESSADO: Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal**

**OBJETO: Projeto de Lei n. - Abertura de Crédito Adicional Excesso de Arrecadação**

Trata o presente de análise do Projeto de Lei, cuja matéria visa receber autorização legislativa, para que o Executivo Municipal proceda a abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente-SEMINFRA.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada, demonstração da existência do Recurso disponível e Parecer da Contabilidade.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.







Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestar e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 12 de dezembro de 2019.

  
**ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RO 5581



3/4

Estado de Rondônia  
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMNFRA

OBJETIVO: Abertura de crédito especial - Excesso de arrecadação

Processo nº 3272/2019

DESTINO: SEMPLAF

DATA: 13.12.2019



Trata o presente de análise quanto ao envio de matéria ao Poder Legislativo para apreciação e que, tem por objeto, o pedido de autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação.

A autorização tem por objeto atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra estrutura, cujos recursos são oriundos do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Os recursos são oriundos do CONVÊNIO Nº 072/19/PJ/DER-RO.

O pedido de origem vem acompanhado com as justificativas da secretaria e a Contadoria Geral manifestou favorável à abertura, aprovando assim, os argumentos e documentos apresentados pela secretaria.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.

Na apuração dos recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação deve-se efetuar o cálculo da diferença entre a receita orçada e arrecadada excluindo-se do cômputo o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas à finalidade específica.

Convém recordar que o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas pode ser utilizado para atender, exclusivamente, o objeto de sua vinculação.

Assim, pela sua natureza, autoriza-se o envio da matéria para a abertura de crédito, devendo ainda, no momento da sua efetivação, serem observadas as

9



25

Estado de Rondônia  
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

condições estabelecidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, além da demonstração do cálculo a que refere o § 3º.

  
Nelson T. Sakamoto  
Controlador

